ESCLARECIMENTO AO EDITAL PP nº 014/2019 - REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras.

Em Resposta ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail da empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, datado de 10 de julho de 2019, acerca do pregão presencial nº 14/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, material e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS SOBRE CUSTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, doravante denominado SINAPI, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras, esclarecemos que, na formação do projeto básico da presente licitação, foram levados em conta DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e , em seu Art. 3º, cita:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> **IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.**

A presente contratação trata-se de uma ferramenta a ser utilizada pela administração pública municipal, caso ocorra necessidade, eventual e extraordinária, da necessidade de intervenção em prédios públicos, alugados e cedidos para a administração pública. Tais intervenções se

caracterizam como reparos, reestruturações, pinturas, conserto de trincas, falhas em pinturas, falhas estruturais, retelhamentos e retirada de goteiras que possam surgir durante o uso da edificação. Ou seja, nota-se a característica de indefinição de quais serviços possam surgir e em quais quantidades, pois é impossível prever, por exemplo, quantas paredes precisarão de repintura no prazo de um ano ou quantas trincas ou goteiras possam vir a aparecer. Com isso, o presente contrato, deverá caracterizar suporte à esta área, pelo prazo de um ano, com preços registrados em ata, cujo desconto é dado em relação ao preço unitário de QUALQUER SERVIÇO PRESENTE NA TABELA SINAPI. Assim, torna-se tarefa dificultosa, estimar de quais serviços, dentro de um universo muito volumoso (aproximadamente 7.000 serviços) de serviços constantes na tabela, a administração irá precisar de forma indefinida, mas todavia, caso precise de qualquer um dos serviços constantes nela, a contratada deverá suprir, sendo pago pelo serviço o valor do preço unitário contratado (com desconto ofertado) multiplicado pela quantidade aferida pelo fiscal técnico da Prefeitura. Esta característica, inviabiliza a definição exata do quantitativo e enquadra a contratação num registro de preço, no qual não se contratará quantidade definida para tal serviço, e sim, qual preço unitário pagará CASO, venha a necessitar de QUALQUER serviço constante na planilha SINAPI. O limite financeiro definido para a licitação é uma restrição orçamentária, ao qual a prefeitura espera gasta NO MÁXIMO R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) com manutenção predial preventiva e corretiva, no prazo de um ano, o que corresponde a uma estimativa realizada em VALORES de aproximadamente R$ 933,99 (novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) por serviço. A criação de uma planilha contendo uma seleção de serviços em certas quantidades resultaria em um engessamento da presente licitação, caso em que não se poderia contratar nenhum serviço que não tiver sido colocado na planilha e nem em quantidade superior ao estimado. Caso este fosse o intuito, de ter a definição correta de todos os serviços e quantidades, não seria necessário o um registro de preços e sim uma contratação comum via concorrência pública.

Com isso, reiteramos, conforme consta no projeto básico, que NÃO há planilha orçamentária estimativa e que o pregão será realizado conforme DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

É a Resposta.

Barreiras, 23 de julho de 2019

Maurício Pereira Cavalcante Sampaio
Engenheiro Civil.